



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



ACÓRDÃO TCE/TO Nº 557/2020-PLENO

1. Processo nº: 14305/2016
 1.1. Anexo(s) 1764/2016
2. 6.AUDITORIA OU INSPECAO
- Classe/Assunto: 5.INSPEÇÃO - PARA ANALISAR A EXECUCAO DO CONTRATO Nº 361/2015
3. ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO - CPF: 48525642134
- Responsável(eis):
 CHRISTIAN ZINI AMORIM - CPF: 69419671100
 CLAUDIO DE ARAUJO SCHULLER - CPF: 84795220115
 LEONARDO GOMES COELHO - CPF: 69693382153
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE MOBILIDADE TRANSITO E TRANSPORTE DE PALMAS
6. Relator: Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
7. Distribuição: 1ª RELATORIA
8. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO. FASE INTERNA. DEFICIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS QUE EXPRESSE A COMPOSIÇÃO DE TODOS OS CUSTOS UNITÁRIOS. IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO. CONTRATAÇÃO QUE NÃO SE DEMONSTROU IMPRESCINDÍVEL E EFICIENTE A JUSTIFICAR A SUA EFETIVAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO NÃO RESGUARDADO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. ILEGALIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL E SEU DECORRENTE CONTRATO. INDICATIVOS DE ANTIECONOMICIDADE E SOBREPREÇO. EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE RESPONSÁVEIS. CORRETA QUANTIFICAÇÃO DO POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO E A ADEQUADA INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. NÃO INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO DE MULTA. ACOLHER RELATÓRIO **INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL COM A CONSTITUIÇÃO DE PROCESSO APARTADO.**

9. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos sobre a inspeção determinada pela Resolução de nº. **398/2016_TCE_Pleno** (evento **1**) que acolheu o Requerimento de nº. **14/2016_RELT1** (evento **1**) sendo que a fiscalização *in loco*, conforme item **1.6** do precitado requerimento, objetivou averiguar a execução **físico e financeira** do Contrato de nº. **361/2015** firmado entre o Município de Palmas, por intermédio da **Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas** e a empresa **Environmental Project Management Consultoria Ltda_ME** (CNPJ: 04.427.465.0001-84), cujo objeto é a prestação de serviços de locação, instalação, manutenção, deslocamento e suporte técnico de equipamentos de painéis de mensagens variáveis móveis, sendo que os valores contratados para os **11** (onze) equipamentos foram de **R\$ 315,00** (trezentos e quinze reais) a **diária, R\$ 9.450,00** (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) **mensais** e **R\$ 1.247.400,00** (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais) **anual**.

Considerando que o **termo de referência/projeto básico** demonstrou-se incompleto e impreciso sem a precisão adequada sobre os serviços objeto da licitação, em descumprimento ao art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993;

Considerando que a inadequada elaboração do **termo de referência/projeto básico** desencadeou na ausência de **orçamento detalhado em planilhas** que expressasse a composição de todos os seus custos unitários, em desacordo com o art. 7º, § 2º, II e art. 40, § 2º, II, ambos da Lei 8.666/1993;

Considerando que tanto o Relatório de Inspeção de nº. 06/2016 quanto a Análise de Defesa de nº. 10/2018 manifestaram-se no sentido de que o interesse público não foi resguardado, pois trouxeram argumentos indicativos da possível ocorrência de **dano ao erário** decorrente de ato de **gestão ilegítimo e antieconômico** e de sinais de **superfaturamento** (pagamento de fatura com sobrepreço);

Considerando, desse modo, que a situação é conducente a **formação** de processo de **tomada de contas especial**, por meio da **instauração de processo apartado a ser constituído**, na conformidade do procedimento previsto no art. 74, III, da LOTCE/TO e nos arts. 63, § 3º, II e 65, incs. II e III, do RITCE/TO, visando apurar o valor real do possível dano ao erário em virtude dos indícios de **antieconomicidade** e de **superfaturamento** (pagamento de fatura com sobrepreço) na importância paga de **R\$ 272.790,00** (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa reais);

Considerando, ainda, a não incidência da prescrição quinquenal, não sendo, pois, óbice a aplicação da multa e da instauração de tomada de contas especial por meio da constituição de processo apartado, na conformidade do consignado pelo voto condutor;

Considerando, finalmente, os fundamentos constantes do inteiro teor do voto da lavra do Conselheiro Relator;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com supedâneo na Lei Orgânica e no Regimento Interno, em:

9.1)- **Acolher**, em cotejo com o art. 133 do RITCE/TO, o Relatório de Inspeção de nº. 06/2016 (evento 5);

9.2)- **Conhecer** da Representação conjunta (Autos apenso 1764/2016) interposta e subscrita pelo ex-Procurador-Geral de Contas e pelo Promotor titular da 9ª Promotoria de Justiça da Capital para, **no mérito, julgá-la procedente**;

9.3)- **Considerar ilegal** o Edital de Pregão Presencial de nº. 028/2015 e seu decorrente Contrato de nº. 361/2015, firmado entre o Município de Palmas, por intermédio da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas e a empresa Environmental Project Management Consultoria Ltda_ME (CNPJ: 04.427.465.0001-84), cujo objeto é a prestação de serviços de locação, instalação, manutenção, deslocamento e suporte técnico de equipamentos de painéis de mensagens variáveis móveis, sendo que os valores contratados para os 11 (onze) equipamentos foram de **R\$ 315,00** (trezentos e quinze reais) a **diária**, **R\$ 9.450,00** (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) **mensais** e **R\$ 1.247.400,00** (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais) **anual**, tendo em vista as seguintes irregularidades:

a)- **termo de referência/projeto básico deficiente**, sem a realização de estudos técnicos preliminares que definissem com precisão e exatidão as variáveis a serem dimensionadas, pois não contemplou todos os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado a justificar a locação dos painéis de mensagens variáveis móveis, infringindo o art. 6º, IX, “a” e “b”;

b)- ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressasse a composição de todos os seus custos unitário, descumprindo o art. 7º, § 2º, II e art. 40, § 2º, II, ambos da Lei 8.666/1993;

9.4)- **Aplicar** ao Senhor **Christian Zini Amorim** (CPF: 694.196.711-00) – ex-Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, a **multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais)** com fundamento no

artigo 39, II, da Lei nº 1284/2001 c/c art. 159, II, do Regimento Interno pela prática das seguintes irregularidades:

a)- **termo de referência/projeto básico deficiente**, sem a realização de estudos técnicos preliminares que definissem com precisão e exatidão as variáveis a serem dimensionadas, pois não contemplou todos os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado a justificar a locação dos painéis de mensagens variáveis móveis, infringindo o art. 6º, IX, “a” e “b”;

b)- ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressasse a composição de todos os seus custos unitário, descumprindo o art. 7º, § 2º, II e art. 40, § 2º, II, ambos da Lei 8.666/1993;

9.5)- **Determinar a Secretaria do Pleno_SEPLE** a publicação desta decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, *caput*, da Lei nº 1.284/2001 (LOTCE/TO), do art. 341, § 3º do RITCE/TO e dos §§§ 1º, 2º e 3º, do art. 5º, da Instrução Normativa de nº. 01, de 07 março de 2012, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação;

9.6)- **Determinar a Secretaria do Pleno_SEPLE** que proceda à juntada do relatório, do voto e desta decisão nos Autos apenso de nº. 1764/2016 (Representação);

9.7)- **Determinar a Secretaria do Pleno_SEPLE** que envie cópia do relatório, do voto e desta decisão ao Promotor titular da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, posto que o representante do Ministério Público Estadual subscreveu, juntamente com ex-Procurador-Geral de Contas, a representação aviada a esta Corte de Contas;

9.8)- **Autorizar**, desde logo, nos termos do art. 96, inc. II, da Lei n. 1.284/01, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

9.9)- **Autorizar**, desde já, com amparo no art. 94 da Lei nº1.284/2001 c/c o artigo 84 do RITCE, o parcelamento da multa, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, §§1º e 2º do R.I./TCE-TO), observadas as disposições contidas na IN-TCE/TO nº. 03/2013, bem como quanto ao limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno (art. 401, IV do RITCE/TO);

9.10)- **Determinar**, com amparo no art. 74, III, da LOTCE/TO 1.284/2001 c/c artigo 63, § 2º, II e art. 65, II e III, ambos do RITCE/TO, que a **Coordenadoria de Protocolo Geral** proceda:

9.10.1. a **formação por meio da instauração de processo apartado de tomada de contas especial** com a inclusão dos seguintes eventos: **evento 1** pdf 1_Representação conjunta MPC/MPE_Autos 1764/2016; **evento 3** – todos os pdfs do expediente 1493/2016_Autos de nº. 1764/2016; **eventos 13 e 15** – Despacho de nº. 227/2016_1ª RELT e Resolução de nº. 106/2016_TCE_Plano_ambos dos Autos de nº. 1764/2016; **evento 1** – todos os pdfs deste evento_Autos de nº. 14.305/2016; **evento 5** – Relatório de Inspeção de nº. 06/2016_Autos de nº. 14.305/2016; **evento 18** – Alegações de defesa_Autos de nº. 14.305/2016; **evento 25** – Despacho 698/2017_RELT1_Autos de nº. 14.305/2016; **evento 26** – Resolução de nº. 432/2017_TCE_Plano_Autos de nº. 14.305/2016; **evento 41** – Análise de Defesa de nº. 10/2018 (CAENG)_Autos de nº. 14.305/2016; **evento 43** – Parecer de nº. 623/2019_COREA_Autos de nº. 14.305/2016; **evento 44** – Parecer de nº. 739/2019_MPC_Autos de nº. 14.305/2016;

9.10.2. a **manutenção** e a **inclusão** no polo passivo dos autos da tomada de contas especial, de todos os responsáveis assinalados no item **9.52** do voto;

9.10.3. a **exclusão** dos senhores **Antônio Luiz Cardozo Brito** (CPF: 485.256.421-34) – ex-Pregoeiro e **Cláudio de Araújo Schuller** (CPF: 847.952.201-15) – ex-Secretário Municipal de Finanças, dos Autos de nº. 14.305/2016_Inspeção e 1764/2016_Representação;

9.11)- **Determinar a Coordenadoria de Protocolo Geral_COPRO** que, após a **instauração do processo apartado de tomada de contas especial**, sejam os autos remetidos ao **Gabinete desta 1ª Relatoria**

para as medidas posteriores cabíveis.

9.12)- **Determinar a Secretaria do Pleno_SEPLE** que, após o trânsito em julgado da decisão proferida nos Autos de nº. 14.305/2016_Inspeção e seu apenso de nº. 1764/2016_Representação, sejam os mesmos remetidos à **Coordenadoria do Cartório de Contas_COCAR** para as medidas visando à cobrança da multa aplicada, em cotejo com o artigo 28, da Lei 1.284/2001 (LOTCE/TO) c/c artigo 83, §§ 1º e 3º do RITCE/TO;

9.13)- **Determinar a Coordenadoria do Cartório de Contas** que, após a adoção das medidas necessárias para a **cobrança da dívida** (multa), sejam os Autos de nº. 14.305/2016_Inspeção e seu apenso de nº. 1764/2016_Representação encaminhados à **Coordenadoria de Protocolo Geral_COPRO** as providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 11 do mês de novembro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 11/11/2020 às 12:53:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, RELATOR (A), em 11/11/2020 às 11:53:23, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 11/11/2020 às 10:44:34, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **96132** e o código CRC 60B1F82

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br